

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCLXXVIII segunda-feira, 15 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE GOVERNO

Secretaria	Gestores
Secretaria de Assistência Social	Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Educação	Múcio Lacerda Botelho
Secretaria de Saúde	Bruna Aurélia Valeriano Leite
Secretaria de Administração	Francisco Gomes Santana
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Fábio Silva de Alcântara
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	José Iran da Silva
Secretaria de Planejamento e Finanças	José Marcos Alves Vilar
Procuradoria Geral do Município	Maylson Paulo Leite de Lavor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCLXXVIII segunda-feira, 15 de maio de 2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19

DE 15 DE MAIO DE 2017.

**NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PARA O BIÊNIO 2017/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e no art. 6º da Lei Municipal nº 253 de 24 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para o biênio 2017/2018, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Francisco Iran Aquino de Santana

Suplente: Cícera Maria da Silva Moreira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Natália Carlos Araújo Brito

Suplente: Iraides Fernandes Costa.

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Ângela Beatriz da Silva

Suplente: Lilian Fernandes de Almeida

REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Antônio Protasio das Chagas Júnior

Suplente: Vera Lúcia da Silva França

REPRESENTANTES SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Maria das Graças Fernandes de Almeida

Suplente: José Eudes Costa Brito

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria de Fátima Aquino Borges

Suplente: Francisca Ivonisia de Moraes Borges

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Andreia Lourenço de Moraes Lima

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCLXXVIII segunda-feira, 15 de maio de 2017

Titular: Francisco Gomes Santana

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Francisca Francineide Feitosa

Suplente: Regina Dantas Diniz

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto n.º 025/2015, de 17 de Julho de 2015.

PUBLIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO
CEARÁ, 15 de maio de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO Nº 20

DE 15 DE MAIO DE 2017.

**INSTITUI AS BRIGADAS MUNICIPAIS DE
COMBATE AO AEDES AEGYPTI.**

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços para combater possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti* em prédios utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, evitando, assim, as graves doenças transmitidas por esse agente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as brigadas municipais de combate ao *Aedes Aegypti*, a serem instaladas em todos os prédios públicos estaduais ou em utilização por órgãos públicos e/ou vinculados.

Art. 2º - As brigadas Municipais tem por finalidade combater focos do mosquito *Aedes Aegypti* nos prédios onde funcionam órgãos do Governo municipal e vinculados.

Art. 3º - A organização das brigadas prediais ficará por conta do setor administrativo respectivo ou, na sua ausência, por setor com atribuição correspondente.

Art. 4º - As brigadas deverão ser compostas por quantas pessoas forem necessárias e terão por tarefa, a cada 07 (sete) dias, promover a inspeção e a eliminação de possíveis focos e criadouros do *Aedes Aegypti*, sendo ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCLXXVIII segunda-feira, 15 de maio de 2017

multiplicadoras de praticas de educação em saúde para os que utilizem o prédio.

Art. 5º - A participação como membro da brigada é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO
CEARÁ, aos 15 de maio de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO Nº 21

DE 15 DE MAIO DE 2017.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR
MUNICIPALDE POLÍTICAS DE
ENFRENTAMENTO À DENGUE,
CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o cenário atual de proliferação da Dengue, Chikungunya e Zika no País, em especial na Região Nordeste;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da adoção de medidas para enfrentamento dessas doenças, com a proposição de ações contundentes no sentido de combatê-las.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika, Chikungunya e Zika;

II – promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual e considerando o perfil epidemiológico;

III - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;

IV – divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado por pessoa indicada pela Secretaria de Estado do Município, sendo composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Agricultura;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Obras;

VI - Secretaria de Ação Social;

VII - Representante do SAMAE;

VIII - Representante do Hospital e Maternidade Geraldo Botelho;

IX - Coordenador de Vigilância em Saúde;

X - Coordenador do Departamento de atenção Básica;

XI - Coordenador do departamento de Mobilização Social da Secretária de Saúde;

§ 1º Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika.

§ 2º Cada representante terá um suplente, seus substitutos em eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam.

§ 4º Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente das reuniões quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do comitê, com a

finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º - O Comitê terá uma Coordenação-Geral e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de maio de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL